Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4183/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4230/2015
PROTOCOLO	:	1576162
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 222/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	COLOMBI MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	:	R$ 33.634,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 222/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Colombi Móveis e Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais permanentes: móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as solicitações das Secretarias Municipais, no valor global de R$ 33.634,00 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 202/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 75/2014 (processo TC/MS n. 4234/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16921/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4269/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 33.634,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 33.634,00;

- Notas Fiscais: R$ 33.634,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.634,00.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 222/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Colombi Móveis e Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 222/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs